



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0551/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0551/1996 DE 11/06/96

10-13450

PROMOVENTE: VEREADOR

NELSON GUINARAES PROENÇA

EMENTA:

Torna obrigatória a identificação da Zona Urbana dos imóveis, nos Carnês de IPTU, emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.275/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:10:59

00000014233-63



ARQUIVADO EM

07.2.96

CHEFE DE SEÇÃO BARNES
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de

202

Folha n.º 01
n.º 551
São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 JUN 1996
COMISSÃO DE JURIS
COMISSÃO DE METOD. E A.A.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Projeto de Lei no.

01 - PL
01-0551/1996

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 26 NOV 1996 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 28 NOV 1996 ★
PRESIDENTE

Torna obrigatória a identificação da zona urbana dos imóveis, nos Carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo

00016
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11 JUN 1996

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - É obrigatório constar no Carnê do Imposto Predial Territorial Urbano, do Município de São Paulo, a zona urbana onde está localizado o imóvel.

Art. 2º. - As despesas deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1996

Nelson Guimarães Proença
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1996
-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	22	de pros.
n.º	551	1996
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa complementar a Lei no. 11.820, de 26 de junho de 1995, regulamentada pelo Decreto no. 35.974, de 1o. de abril de 1996, de minha autoria, que tornou obrigatória nas publicidades de locação e venda de imóveis, a identificação da zona urbana do imóvel objeto de publicidade.

A inclusão da zona urbana também nos Carnês de I.P.T.U., no Município de São Paulo, facilita aos contribuintes possuidores de quaisquer imóveis o acesso a essa correta informação. Facilita, ainda o trabalho de fiscalização das Administrações Regionais e coíbe o desvio de uso dos imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°551..... de 19.....96.....13.....06.....96..... (a)ad.....

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

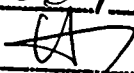
-Lei 11.820/96

em 13/06/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

19/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de junho de 1996

[Handwritten signature]
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 28/06/96

(a) *[Handwritten signature]*



16 - PAR
16-1414/1996

Municipal de

Folha n.º 09	do proc.
N.º 551	91
Município de São Paulo	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/96.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, visa obrigar a identificação no carnê do Importo Territorial Urbano, da zona urbana onde está localizado o imóvel.

O autor justifica tal exigência, para facilitar aos contribuintes a informação de zoneamento, contribuindo para que o proprietário ou possuidor do imóvel tenha o conhecimento das possibilidades de construção, reforma ou utilização pelos usos permitidos pela Legislação de uso e ocupação do solo.

A propositura não apresenta óbices legais, encontrando amparo nos artigos 13, Inciso I e 84 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considera que a propositura vem ao encontro do interesse público.

Favorável, portanto, o Parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias.

Favorável, portanto, o Parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25 de junho de 1996.

X COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Darcy Aruda
Aurelio Romina
fori mantr

Gilson Barreto
Ondino Noda
Oswaldo Simões
Viviane Ferraz
Nelson Modesto

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Aldalza Spozatini
Bruno Feder
Emilia Meneghini
Fauia Lima
Tereza Lejolo

Ona Maria Duda
maria Cunha

X COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alexis Guimarães
Odilei Feder
Edson Amorim
Hanna Glauz
fori Inacio
mohamad Maulec

17 - RELCOM
17-1078/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29, 06, 1996
página 108 coluna 3ª
conferido: Antonieta

A. A. T. M.
Em. 03, 07, 96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	58	do proc.º	96
ORADOR	CONT. ARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARTE
26	3	Idolci	264º E	26.11.96	Secretário	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

43.

- PL 551/96, do Vereador Nelson Proença (PSDB)

Torna obrigatória a identificação da zona urbana dos imóveis nos carnês do IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal.

Fase de discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	06	do Proc.	19
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	4	Idelci	264ª E	25.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Vamos passar ao item 45.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
n.º 551 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	1	L. Carlos	265ª E.	28.11.96	Revisor	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Guimarães
PL 551/96, do Vereador Nelson Proença (PSDB) - Torna obrigatória a identificação da zona urbana dos imóveis nos carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	08	do proc.
n.º	351	de 19 96
ORADOR	CONTAPARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
28	2	L. Carlos	265ª E.	28.11.96	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) -- Não há oradores inscritos; está ~~em~~ encerrada a ~~discussão~~ discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora.

(Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-09-

do processo nº

01-551 de 19 96

(a)

906

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265a. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96

18.45h.

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

28/11/96

MARGARETE LUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

28/11/96

M. L. Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, — documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1* 10 a 14

Em 20 12 96

(a) *Maria Lry*



Folha nº	10	do proc.
n.º	577	de 1996
M. L. B.		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0998/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 551/96, de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença - tornando obrigatória a identificação da zona urbana dos imóveis, nos Carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01/ do Processo
nº 01-0551/96. (PROJETO DE LEI Nº 0551/96). Torna obrigatória
a identificação da zona urbana dos imóveis, nos carnês de IPTU
emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - é obrigatório constar
no carnê do Imposto Predial Territorial Urbano do Município de
São Paulo a zona urbana onde está localizado o imóvel. Art. 2º -
As despesas deste projeto correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~
~~Oficial Legislativo~~. Oficial Legislativo, padrão
"QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 48 e digitei. Eu, ~~José Cristiano Souza Santos~~
~~Oficial Legislativo~~ Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de
novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, ~~Margarete Nunes da Silva~~
~~Substituto~~ Visto,
Luiza Takekoshi Akomine Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT.

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Folha nº. 12 do proc.
n.º 577 de 1996
M. S.

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Torna obrigatória a identificação da zona urbana dos imóveis, nos carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - é obrigatório constar no carnê do Imposto Predial Territorial Urbano do Município de São Paulo a zona urbana onde está localizado o imóvel.

Art. 2º - As despesas deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 1996.

O Presidente,

Z. A.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, <u>13</u>	do proc.
n.º <u>551</u>	de 19 <u>96</u>

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº998/96 , de
03.12.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **551/96** ,
de autoria **do Vereador Nelson Guimarães Proença.**

Anexo:

RECEBI EM:
6/12/96


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº de 19. 96. 20. 12. 96 (a) *MS Beth*

LEI Nº 12.275, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 551/96, do Vereador Nelson Guimarães Proença)

Torna obrigatória a identificação da zona urbana dos imóveis, nos carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório constar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de São Paulo a zona urbana onde está localizado o imóvel.

Art. 2º - As despesas deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN - SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 12 / 96
página 2 de uma 2ª
Conferido: *Maria Luiza*

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

20/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

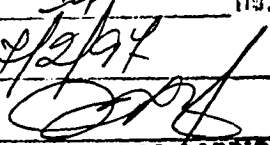
03/02/97


LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 07/2/97

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)